



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

**PUBLICADO EM**

GS n.º 1500 de 09/03/1997

**LEI N° 1.561**

**DATA: 04 de março de 1997.**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo conceder subvenção social à Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes-APCP.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a serem repassados mensalmente à **Associação Pato-branquense de Criadores de Peixes**, a partir de 1º de março de 1997, para cessar quando for interesse do concedente ou do concedido.

**Parágrafo único.** O valor da subvenção de que trata o “caput” deste artigo, será reajustado com base nos vencimentos dos servidores públicos municipais de Pato Branco.

**Art. 2º** - A Subvencionada deverá contratar um técnico em Piscicultura para, sob a orientação da Prefeitura Municipal de Pato Branco, prestar assistência técnica aos piscicultores.

**Art. 3º** - A Subvencionada apresentará trimestralmente ao Executivo Municipal, a prestação de contas das atividades realizadas e dos valores referentes a subvenção objeto da presente Lei.

**Parágrafo único.** A inobservância do contido neste artigo fará cessar, até que sejam apresentadas as contas o repasse subvenção.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1279/93 e outras disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de março de 1997.

  
Alceni Guerra

**PREFEITO MUNICIPAL**